

## **Deliberação n.º 05/2024/PRM**

### **Segunda alteração à lista de Organismos Intermédios do Programa Regional do Norte**

A Comissão Interministerial de Coordenação do Portugal 2030 Permanente (CIC Portugal 2030 Permanente) deliberou, em reunião de 09 de março de 2023, através da Deliberação n.º 02/2023/PRM, nos termos e para os efeitos da alínea b) do n.º 3 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, homologar a lista de organismos intermédios do Programa Regional do Norte bem como os termos em que devem ser exercidas as funções ou tarefas de gestão que lhes foram confiadas, lista que foi posteriormente aditada através da Deliberação n.º 13/2023/PRM, de 05 de julho de 2023.

Considerando a necessidade de incluir, na referida lista, um conjunto adicional de tipologias do Programa do Regional do Norte, associando-as aos organismos intermédios IAPMEI - Agência para a Competitividade e Inovação, I.P. e Instituto do Turismo de Portugal, I.P., já designados, bem como de incluir, na referida lista, a ANI - Agência Nacional de Inovação, S. A. e a Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P., a CIC Portugal 2030 Permanente delibera, por consulta escrita, ao abrigo do disposto no artigo 6.º do seu regulamento interno, aprovado pela Deliberação n.º 01/2023/PL, de 10 de fevereiro, nos termos e para os efeitos da alínea b) do n.º 3 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, homologar, sob proposta da Autoridade de Gestão do Programa Regional do Norte e após parecer da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I.P.:

1. Aditar novas tipologias de intervenção, com as respetivas funções ou tarefas de gestão, aos organismos intermédios IAPMEI - Agência para a Competitividade e Inovação, I. P. (IAPMEI) e Instituto do Turismo de Portugal, I. P. (TP), nos termos constantes dos anexos I e II à presente deliberação;

2. Aditar, à lista de Organismos Intermédios do Programa Regional do Norte, a ANI - Agência Nacional de Inovação, S. A. (ANI) e a Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P. (FCT), bem como os termos em que devem ser exercidas as funções ou tarefas de gestão que lhe são confiadas, conforme o previsto nos anexos I e II à presente deliberação.

CIC Portugal 2030, 06 de março de 2024

A Ministra da Presidência

(Mariana Vieira da Silva)

Anexo I – Aditamento à Lista de Organismos Intermédios do Programa Regional Norte

Sigla	Identificação do OI	Âmbito		Observação
		OP/OE	Tipologia	
IAPMEI	IAPMEI - Agência para a Competitividade e Inovação, I.P.	OP 1 - Uma Europa mais competitiva e mais inteligente / OE 1.1. Desenvolver e reforçar as capacidades de investigação e inovação e a adoção de tecnologias avançadas	<p>Sistema de Incentivos à Investigação e Desenvolvimento (I&amp;D Empresarial)</p> <p>Tipologia de Intervenção: Empreendedorismo qualificado associado ao conhecimento</p> <p>Tipologia de Operação: Criação de novas empresas e novos negócios (incluindo operações de regime simplificado), exceto projetos do setor do Turismo</p>	<b>Aditamento de tipologias</b> face às previstas na Deliberação n.º 02/2023/PRM
TP	Instituto do Turismo de Portugal, I. P.	OP 1 - Uma Europa mais competitiva e mais inteligente / OE 1.1. Desenvolver e reforçar as capacidades de investigação e inovação e a adoção de tecnologias avançadas	<p>Sistema de Incentivos à Investigação e Desenvolvimento (I&amp;D Empresarial)</p> <p>Tipologia de Intervenção: Empreendedorismo qualificado associado ao conhecimento</p> <p>Tipologia de Operação: Criação de novas empresas e novos negócios para operações do setor do Turismo (incluindo operações de regime simplificado)</p>	<b>Aditamento de tipologias</b> face às previstas na Deliberação n.º 02/2023/PRM

Sigla	Identificação do OI	Âmbito		Observação
		OP/OE	Tipologia	
ANI	ANI - Agência Nacional de Inovação, S.A.	OP 1 - Uma Europa mais competitiva e mais inteligente / OE 1.1. Desenvolver e reforçar as capacidades de investigação e inovação e a adoção de tecnologias avançadas	<p>Sistema de Incentivos à Investigação e Desenvolvimento (I&amp;D Empresarial)</p> <p>Tipologia de Intervenção: Investigação e Desenvolvimento Empresarial (I&amp;D Empresarial)</p> <p>Tipologia de Operação: Internacionalização de I&amp;D</p> <p><b>Apenas</b> em operações de:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- I&amp;D industrial à escala europeia;</li> <li>- Apoio à dinamização da participação em redes internacionais de I&amp;I por parte de empresas;</li> <li>- Apoio a operações às quais tenha sido atribuído um rótulo de qualidade Selo de Excelência;</li> <li>- Apoio a projetos selecionados para financiamento no âmbito de Parcerias Europeias.</li> </ul>	<b>Aditamento de OI</b> face às Deliberações n.º 02/2023/PRM e n.º 13/2023/PRM
FCT	Fundação para a Ciência e Tecnologia, I.P.	OP 1 - Uma Europa mais competitiva e mais inteligente / OE 1.1. Desenvolver e reforçar as capacidades de investigação e inovação e a adoção de tecnologias avançadas	<p>Sistema de Apoio à Criação de Conhecimento Científico e Tecnológico</p> <p>Tipologia de intervenção: Investigação Científica e Tecnológica</p> <p>Tipologias de operação:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Investigação científica e desenvolvimento tecnológico (IC&amp;DT)</li> <li>- Provas de conceito</li> </ul> <p>Tipologia de Intervenção: Infraestruturas de Ciência e Tecnologia</p> <p>Tipologia de operação:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Infraestruturas Científicas</li> </ul>	<b>Aditamento de OI</b> face às Deliberações n.º 02/2023/PRM e n.º 13/2023/PRM

Anexo II – Aditamento à lista de funções e tarefas de gestão a atribuir aos Organismos Intermédios

*Aditamento de tipologias face à Deliberação n.º 02/2023/PRM*

Programa: Programa Regional do Norte

Organismo Intermédio: IAPMEI - Agência para a Competitividade e Inovação, I. P. (IAPMEI)

Ref.	Função	A atribuir pela AG ao OI	Sistema de Incentivos à Investigação e Desenvolvimento (I&D Empresarial) <b>Tipologia de Intervenção:</b> Empreendedorismo qualificado associado ao conhecimento <b>Tipologia de Operação:</b> Criação de novas empresas e novos negócios (incluindo operações de regime simplificado), exceto projetos do sector do Turismo	Observações
1 (f)	Aplicar, após aprovação pelo respetivo comité de acompanhamento, a metodologia e os critérios utilizados na seleção das operações, que devem observar os seguintes requisitos:	Aplicável	✓	
i)	Garantir o contributo das operações para a realização dos objetivos e resultados específicos das prioridades relevantes		✓	
ii)	Sejam transparentes e não discriminatórios, nomeadamente assegurando o respeito pela Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, em especial na promoção da igualdade de género entre homens e mulheres e da igualdade de oportunidades e não discriminação, e pelos princípios da igualdade, da equidade e das acessibilidades das pessoas com deficiência nos termos da Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (CNUDPD)		✓	
iii)	Respeitem os princípios gerais previstos no artigo 2.º;		✓	
iv)	Garantam a eficiência da utilização dos recursos financeiros públicos, aferindo a razoabilidade financeira das candidaturas à luz, sempre que aplicável, de valores de referência de mercado		✓	
1 (g)	Apreciar a elegibilidade e o mérito das candidaturas a financiamento pelo programa e verificar se as operações a selecionar correspondem ao âmbito do fundo ou dos fundos em causa, se contribuem para os objetivos do programa e se têm enquadramento nas elegibilidades específicas do programa, adequação técnica para	Aplicável	✓	

Ref.	Função	A atribuir pela AG ao OI	Sistema de Incentivos à Investigação e Desenvolvimento (I&D Empresarial) <b>Tipologia de Intervenção:</b> Empreendedorismo qualificado associado ao conhecimento <b>Tipologia de Operação:</b> Criação de novas empresas e novos negócios (incluindo operações de regime simplificado), exceto projetos do sector do Turismo	Observações
	prosecução dos objetivos e finalidades específicas visadas, demonstração objetiva da sua viabilidade e sustentabilidade económica e financeira			
1 (h)	Verificar a capacidade administrativa, financeira e operacional dos beneficiários antes de a operação ser aprovada, quando aplicável	Aplicável	✓	
1 (r)	Verificar a realização efetiva dos produtos e serviços cofinanciados, a obtenção dos resultados definidos aquando da aprovação e o pagamento da despesa declarada pelos beneficiários, bem como a sua conformidade com a legislação aplicável, com o programa e com as condições de apoio da operação, através da realização de verificações de gestão, administrativas e no local baseadas, nomeadamente, no risco	Aplicável	✓	
1 (s)	Garantir verificações de gestão baseadas nos riscos e proporcionais aos riscos identificados ex ante, em linha com o modelo de risco estabelecido no artigo 43.º	Aplicável	✓	
1 (kk)	Assegurar os registos necessários para o arquivo eletrónico dos dados de cada operação, para os exercícios de monitorização, avaliação, gestão financeira, certificação, e auditoria, incluindo, se for caso disso, os dados sobre os participantes individuais nas operações	Obrigação OI	✓	
1 (mm)	Assegurar a recolha e o tratamento de dados físicos, financeiros e estatísticos sobre a execução do programa, necessários para a elaboração dos indicadores de acompanhamento e para os estudos de avaliação estratégica e operacional	Obrigação OI	✓	
1 (oo)	Assegurar a criação de um sistema de gestão, bem como o funcionamento de um sistema de controlo interno que previna e detete irregularidades, permita a adoção das medidas corretivas oportunas e adequadas e a validação das despesas, assegurando que o órgão de certificação recebe todas as informações necessárias sobre os procedimentos e verificações levados a cabo em relação às despesas com vista ao seu reembolso pela Comissão Europeia	Obrigação OI	✓	
1 (pp)	Elaborar a descrição do sistema de gestão e controlo do programa em linha com as orientações técnicas emitidas pelo órgão de coordenação técnica	Obrigação OI	✓	

Programa: Programa Regional do Norte

Organismo Intermédio: Instituto do Turismo de Portugal, I. P. (TP)

Ref.	Função	A atribuir pela AG ao OI	<b>Sistema de Incentivos à Investigação e Desenvolvimento (I&amp;D Empresarial)</b> <b>Tipologia de Intervenção:</b> Empreendedorismo qualificado associado ao conhecimento <b>Tipologia de Operação:</b> Criação de novas empresas e novos negócios para operações do setor do Turismo (incluindo operações de regime simplificado)	Observações
1 (f)	Aplicar, após aprovação pelo respetivo comité de acompanhamento, a metodologia e os critérios utilizados na seleção das operações, que devem observar os seguintes requisitos:	Aplicável	✓	
i)	Garantir o contributo das operações para a realização dos objetivos e resultados específicos das prioridades relevantes		✓	
ii)	Sejam transparentes e não discriminatórios, nomeadamente assegurando o respeito pela Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, em especial na promoção da igualdade de género entre homens e mulheres e da igualdade de oportunidades e não discriminação, e pelos princípios da igualdade, da equidade e das acessibilidades das pessoas com deficiência nos termos da Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (CNUDPD)		✓	
iii)	Respeitem os princípios gerais previstos no artigo 2.º;		✓	
iv)	Garantam a eficiência da utilização dos recursos financeiros públicos, aferindo a razoabilidade financeira das candidaturas à luz, sempre que aplicável, de valores de referência de mercado		✓	

Ref.	Função	A atribuir pela AG ao OI	<p><b>Sistema de Incentivos à Investigação e Desenvolvimento (I&amp;D Empresarial)</b></p> <p><b>Tipologia de Intervenção:</b> Empreendedorismo qualificado associado ao conhecimento  <b>Tipologia de Operação:</b> Criação de novas empresas e novos negócios para operações do setor do Turismo (incluindo operações de regime simplificado)</p>	Observações
1 (g)	Apreciar a elegibilidade e o mérito das candidaturas a financiamento pelo programa e verificar se as operações a selecionar correspondem ao âmbito do fundo ou dos fundos em causa, se contribuem para os objetivos do programa e se têm enquadramento nas elegibilidades específicas do programa, adequação técnica para prossecução dos objetivos e finalidades específicas visadas, demonstração objetiva da sua viabilidade e sustentabilidade económica e financeira	Aplicável	v	
1 (h)	Verificar a capacidade administrativa, financeira e operacional dos beneficiários antes de a operação ser aprovada, quando aplicável	Aplicável	v	
1 (r)	Verificar a realização efetiva dos produtos e serviços cofinanciados, a obtenção dos resultados definidos aquando da aprovação e o pagamento da despesa declarada pelos beneficiários, bem como a sua conformidade com a legislação aplicável, com o programa e com as condições de apoio da operação, através da realização de verificações de gestão, administrativas e no local baseadas, nomeadamente, no risco	Aplicável	v	
1 (s)	Garantir verificações de gestão baseadas nos riscos e proporcionais aos riscos identificados ex ante, em linha com o modelo de risco estabelecido no artigo 43.º	Aplicável	v	
1 (kk)	Assegurar os registos necessários para o arquivo eletrónico dos dados de cada operação, para os exercícios de monitorização, avaliação, gestão financeira, certificação, e auditoria, incluindo, se for caso disso, os dados sobre os participantes individuais nas operações	Obrigação OI	v	



Ref.	Função	A atribuir pela AG ao OI	Sistema de Incentivos à Investigação e Desenvolvimento (I&D Empresarial)  <b>Tipologia de Intervenção:</b> Empreendedorismo qualificado associado ao conhecimento <b>Tipologia de Operação:</b> Criação de novas empresas e novos negócios para operações do setor do Turismo (incluindo operações de regime simplificado)	Observações
1 (mm)	Assegurar a recolha e o tratamento de dados físicos, financeiros e estatísticos sobre a execução do programa, necessários para a elaboração dos indicadores de acompanhamento e para os estudos de avaliação estratégica e operacional	Obrigaçã OI	v	
1 (oo)	Assegurar a criação de um sistema de gestão, bem como o funcionamento de um sistema de controlo interno que previna e detete irregularidades, permita a adoção das medidas corretivas oportunas e adequadas e a validação das despesas, assegurando que o órgão de certificação recebe todas as informações necessárias sobre os procedimentos e verificações levados a cabo em relação às despesas com vista ao seu reembolso pela Comissão Europeia	Obrigaçã OI	v	
1 (pp)	Elaborar a descrição do sistema de gestão e controlo do programa em linha com as orientações técnicas emitidas pelo órgão de coordenação técnica	Obrigaçã OI	v	

*Aditamento de OI face às Deliberações n.º 02/2023/PRM e n.º 13/2023/PRM*

Programa: Programa Regional do Norte

Organismo Intermédio: ANI - Agência Nacional de Inovação, S. A. (ANI)

Ref.	Função	A atribuir pela AG ao OI	Sistema de Incentivos à Investigação e Desenvolvimento (I&D Empresarial) <b>Tipologia de Intervenção:</b> Investigação e Desenvolvimento Empresarial (I&D Empresarial) <b>Tipologia de Operação:</b> Internacionalização de I&D <b>Apenas</b> em operações de: - I&D industrial à escala europeia; - Apoio à dinamização da participação em redes internacionais de I&I por parte de empresas; - Apoio a operações às quais tenha sido atribuído um rótulo de qualidade Selo de Excelência; - Apoio a projetos selecionados para financiamento no âmbito de Parcerias Europeias	Observações
1 (f)	Aplicar, após aprovação pelo respetivo comité de acompanhamento, a metodologia e os critérios utilizados na seleção das operações, que devem observar os seguintes requisitos:	Aplicável	√	
i)	Garantir o contributo das operações para a realização dos objetivos e resultados específicos das prioridades relevantes		√	
ii)	Sejam transparentes e não discriminatórios, nomeadamente assegurando o respeito pela Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, em especial na promoção da igualdade de género entre homens e mulheres e da igualdade de oportunidades e não discriminação, e pelos princípios da igualdade, da equidade e das acessibilidades das pessoas com deficiência nos termos da Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (CNUDPD)		√	
iii)	Respeitem os princípios gerais previstos no artigo 2.º;		√	

Ref.	Função	A atribuir pela AG ao OI	<p><b>Sistema de Incentivos à Investigação e Desenvolvimento (I&amp;D Empresarial)</b></p> <p><b>Tipologia de Intervenção:</b> Investigação e Desenvolvimento Empresarial (I&amp;D Empresarial)</p> <p><b>Tipologia de Operação:</b> Internacionalização de I&amp;D</p> <p><b>Apenas</b> em operações de:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- I&amp;D industrial à escala europeia;</li> <li>- Apoio à dinamização da participação em redes internacionais de I&amp;I por parte de empresas;</li> <li>- Apoio a operações às quais tenha sido atribuído um rótulo de qualidade Selo de Excelência;</li> <li>- Apoio a projetos selecionados para financiamento no âmbito de Parcerias Europeias</li> </ul>	Observações
iv)	Garantam a eficiência da utilização dos recursos financeiros públicos, aferindo a razoabilidade financeira das candidaturas à luz, sempre que aplicável, de valores de referência de mercado		√	
1 (g)	Apreciar a elegibilidade e o mérito das candidaturas a financiamento pelo programa e verificar se as operações a selecionar correspondem ao âmbito do fundo ou dos fundos em causa, se contribuem para os objetivos do programa e se têm enquadramento nas elegibilidades específicas do programa, adequação técnica para prossecução dos objetivos e finalidades específicas visadas, demonstração objetiva da sua viabilidade e sustentabilidade económica e financeira	Aplicável	√	
1 (h)	Verificar a capacidade administrativa, financeira e operacional dos beneficiários antes de a operação ser aprovada, quando aplicável	Aplicável	√	
1 (r)	Verificar a realização efetiva dos produtos e serviços cofinanciados, a obtenção dos resultados definidos aquando da aprovação e o pagamento da despesa declarada pelos beneficiários, bem como a sua conformidade com a legislação aplicável, com o programa e com as condições de apoio da operação, através da realização de verificações de gestão, administrativas e no local baseadas, nomeadamente, no risco	Aplicável	√	

Ref.	Função	A atribuir pela AG ao OI	Sistema de Incentivos à Investigação e Desenvolvimento (I&D Empresarial)  <b>Tipologia de Intervenção:</b> Investigação e Desenvolvimento Empresarial (I&D Empresarial) <b>Tipologia de Operação:</b> Internacionalização de I&D <b>Apenas</b> em operações de: - I&D industrial à escala europeia; - Apoio à dinamização da participação em redes internacionais de I&I por parte de empresas; - Apoio a operações às quais tenha sido atribuído um rótulo de qualidade Selo de Excelência; - Apoio a projetos selecionados para financiamento no âmbito de Parcerias Europeias	Observações
1 (s)	Garantir verificações de gestão baseadas nos riscos e proporcionais aos riscos identificados ex ante, em linha com o modelo de risco estabelecido no artigo 43.º	Aplicável	√	
1 (kk)	Assegurar os registos necessários para o arquivo eletrónico dos dados de cada operação, para os exercícios de monitorização, avaliação, gestão financeira, certificação, e auditoria, incluindo, se for caso disso, os dados sobre os participantes individuais nas operações	Obrigaçã OI	√	
1 (mm)	Assegurar a recolha e o tratamento de dados físicos, financeiros e estatísticos sobre a execução do programa, necessários para a elaboração dos indicadores de acompanhamento e para os estudos de avaliação estratégica e operacional	Obrigaçã OI	√	
1 (oo)	Assegurar a criação de um sistema de gestão, bem como o funcionamento de um sistema de controlo interno que previna e detete irregularidades, permita a adoção das medidas corretivas oportunas e adequadas e a validação das despesas, assegurando que o órgão de certificação recebe todas as informações necessárias sobre os procedimentos e verificações levados a cabo em relação às despesas com vista ao seu reembolso pela Comissão Europeia	Obrigaçã OI	√	
1 (pp)	Elaborar a descrição do sistema de gestão e controlo do programa em linha com as orientações técnicas emitidas pelo órgão de coordenação técnica	Obrigaçã OI	√	

Programa: Programa Regional do Norte

Organismo Intermédio: Fundação para a Ciência e Tecnologia, I.P. (FCT)

Ref.	Função	A atribuir pela AG ao OI	Sistema de Apoio à Criação de Conhecimento Científico e Tecnológico Tipologia de intervenção: Investigação Científica e Tecnológica Tipologias de operação: - Investigação científica e desenvolvimento tecnológico (IC&DT) - Provas de conceito Tipologia de Intervenção: Infraestruturas de Ciência e Tecnologia Tipologia de operação: Infraestruturas Científicas	Observações
1 (f)	Aplicar, após aprovação pelo respetivo comité de acompanhamento, a metodologia e os critérios utilizados na seleção das operações, que devem observar os seguintes requisitos:	Aplicável	√	
i)	Garantir o contributo das operações para a realização dos objetivos e resultados específicos das prioridades relevantes		√	
ii)	Sejam transparentes e não discriminatórios, nomeadamente assegurando o respeito pela Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, em especial na promoção da igualdade de género entre homens e mulheres e da igualdade de oportunidades e não discriminação, e pelos princípios da igualdade, da equidade e das acessibilidades das pessoas com deficiência nos termos da Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (CNUDPD)		√	
iii)	Respeitem os princípios gerais previstos no artigo 2.º;		√	
iv)	Garantam a eficiência da utilização dos recursos financeiros públicos, aferindo a razoabilidade financeira das candidaturas à luz, sempre que aplicável, de valores de referência de mercado		√	
1 (g)	Apreciar a elegibilidade e o mérito das candidaturas a financiamento pelo programa e verificar se as operações a selecionar correspondem ao âmbito do fundo ou dos fundos em causa, se contribuem para os objetivos do programa e se têm enquadramento nas elegibilidades específicas do	Aplicável	√	

Ref.	Função	A atribuir pela AG ao OI	Sistema de Apoio à Criação de Conhecimento Científico e Tecnológico Tipologia de intervenção: Investigação Científica e Tecnológica Tipologias de operação: - Investigação científica e desenvolvimento tecnológico (IC&DT) - Provas de conceito Tipologia de Intervenção: Infraestruturas de Ciência e Tecnologia Tipologia de operação: Infraestruturas Científicas	Observações
	programa, adequação técnica para prossecução dos objetivos e finalidades específicas visadas, demonstração objetiva da sua viabilidade e sustentabilidade económica e financeira			
1 (h)	Verificar a capacidade administrativa, financeira e operacional dos beneficiários antes de a operação ser aprovada, quando aplicável	Aplicável	√	
1 (r)	Verificar a realização efetiva dos produtos e serviços cofinanciados, a obtenção dos resultados definidos aquando da aprovação e o pagamento da despesa declarada pelos beneficiários, bem como a sua conformidade com a legislação aplicável, com o programa e com as condições de apoio da operação, através da realização de verificações de gestão, administrativas e no local baseadas, nomeadamente, no risco	Aplicável	√	
1 (s)	Garantir verificações de gestão baseadas nos riscos e proporcionais aos riscos identificados ex ante, em linha com o modelo de risco estabelecido no artigo 43.º	Aplicável	√	
1 (kk)	Assegurar os registos necessários para o arquivo eletrónico dos dados de cada operação, para os exercícios de monitorização, avaliação, gestão financeira, certificação, e auditoria, incluindo, se for caso disso, os dados sobre os participantes individuais nas operações	Obrigaçao OI	√	
1 (mm)	Assegurar a recolha e o tratamento de dados físicos, financeiros e estatísticos sobre a execução do programa, necessários para a elaboração dos indicadores de acompanhamento e para os estudos de avaliação estratégica e operacional	Obrigaçao OI	√	

Ref.	Função	A atribuir pela AG ao OI	<p>Sistema de Apoio à Criação de Conhecimento Científico e Tecnológico</p> <p><b>Tipologia de intervenção:</b> Investigação Científica e Tecnológica</p> <p><b>Tipologias de operação:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Investigação científica e desenvolvimento tecnológico (IC&amp;DT)</li> <li>- Provas de conceito</li> </ul> <p><b>Tipologia de Intervenção:</b> Infraestruturas de Ciência e Tecnologia</p> <p><b>Tipologia de operação:</b> Infraestruturas Científicas</p>	Observações
1 (oo)	Assegurar a criação de um sistema de gestão, bem como o funcionamento de um sistema de controlo interno que previna e detete irregularidades, permita a adoção das medidas corretivas oportunas e adequadas e a validação das despesas, assegurando que o órgão de certificação recebe todas as informações necessárias sobre os procedimentos e verificações levados a cabo em relação às despesas com vista ao seu reembolso pela Comissão Europeia	Obrigação OI	v	
1 (pp)	Elaborar a descrição do sistema de gestão e controlo do programa em linha com as orientações técnicas emitidas pelo órgão de coordenação técnica	Obrigação OI	v	